



LEI Nº 5.029, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.445/07, considerando competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações.

§ 1º Os serviços serão prestados por Concessionária de Serviço Público de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07, notadamente no tocante à universalização do serviço público de água e de esgotamento sanitário, nos aglomerados urbanos deste Município independente do número de habitantes, permanecendo as demais localidades desta Municipalidade no contexto dos programas de saneamento rural do Estado.

§ 2º A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 3º A regulação dos serviços será prestada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, em conformidade com o que preconiza a Lei Estadual nº 12.786/97, cujo custeio dar-se-á pela taxa de fiscalização a ser exigida da Concessionária de Serviço Público de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme normas que disciplinam a matéria.

§ 4º O início da execução do convênio de cooperação de que trata o caput do artigo 1º desta lei, fica condicionado a comprovação do plano de investimentos no serviço de tratamento de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário anual e durante o período de vigência do contrato, com remessa obrigatória ao legislativo municipal, o descumprimento importará no cancelamento automático do convênio de que trata esta lei.

§ 5º A Concessionária de Serviço Público de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário (CAGECE), fica obrigada a fazer prestações de contas anualmente mediante audiência pública, com detalhamento dos investimentos realizados, arrecadação e cronograma para execução de obras e serviços para o exercício seguinte.

§ 6º O descumprimento a quaisquer uma das cláusulas constante do convênio de cooperação e dos termos da presente lei, sujeitará a empresa Concessionária ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1.000 Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte-UFIRM.


§ 7º Fica criado o Conselho Municipal de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, com a finalidade de fiscalizar as obras e de análise e aprovação de prestação de contas da empresa concessionária.

§ 8º Fica vedada a prorrogação dos termos do contrato de que trata a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019)///////.



JOSÉ ARNÓN CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE